ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-806/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12706/2013
PROTOCOLO	**:**	1435286
ÓRGÃO	**:**	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/PGJ/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização de contrato, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de formalização do Contrato Administrativo n. 22/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul-PGJ e a empresa Safesystem Informática S.A., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 22/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Safesystem Informática S/A, havendo sido o procedimento de formalização do seu instrumento analisado pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 38/2014 (peça 16), considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-11814/2014 (peça 17) assim se manifestando "*a formalização do Contrato Administrativo n. 22/PGJ/2013, está em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que a etapa relativa à formalização do instrumento de Contrato n. 22/2013, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular o procedimento de formalização do Contrato n. 22/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Safesystem Informática S/A, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de formalização do Contrato Administrativo n. 22/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul-PGJ e a empresa Safesystem Informática S.A.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator